



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Seção de Redes

Memorando Nº 36/2021 - CBMDF/DITIC/SERED

Brasília-DF, 15 de março de 2021.

Ao senhor Cel QOBM/Comb. Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Em atenção Memorando 96 (57846896), segue abaixo as respostas sobre os pedidos de esclarecimento das empresas.

I - Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa CORE TECNOLOGIA, protocolo 57846756, (no que se refere aos questionamentos sobre: "A solução para todos os itens, terá que ser de um mesmo fabricante?" e "Me desculpe se não fiz a pergunta correta, no item 02. Gostaria de saber se os Itens 01,02,03 e 04 do "TR", tem que ser do mesmo fabricante?").

2 – O edital é claro, e não informa que os itens 1, 2, 3 e 4 deve ser do mesmo fabricante. Todos os itens do edital estão colocados de forma independente e não em grupo ou lote. Assim, os itens 1, 2, 3 e 4 podem ser de fabricantes diferentes. Entretanto, os componentes e demais peças exigidas dentro de cada item, devem ser fornecidos conforme especificações do edital. Por exemplo, para o item que exigiu cabo de empilhamento, assim como para os módulos ou transceivers dos switches, e outros, devem ser de mesmo marca, modelo e fabricante, e não podem ser separados correndo risco de incompatibilidade.

Não há o que se falar em separação dos itens de transceivers, cabos de empilhamento, módulos e outros, quando se está adquirindo um novo equipamento que fará uso desses itens. Quanto ao custo final do equipamento, cabe a empresa formar ao seu critério, o valor final acrescentando o que for necessário em seu custo final.

Não só os itens 1, 2, 3 e 4, mas vários outros itens do edital possuem características, recursos, acessórios e outros, os quais o fornecedor precisa ficar atento e ler com atenção o edital, para formar seu preço final de cada item.

II - Pedido de Esclarecimento apresentado pelo Senhor RONALDO MELO - L8 GROUP, protocolo 57846756.

1 – A empresa deve seguir as especificações dos equipamentos, conforme edital. Os itens 1 e 2 não fala de exclusividade de porta para uso de empilhamento, portanto o empilhamento poderá ser feito em qualquer porta do equipamento ou ainda em porta dedicada, caso seja ofertada pela empresa um equipamento que possua uma porta exclusiva para empilhamento, uma vez que os requisitos dos itens são colocados como mínimos.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA DA SILVA, Maj. QOBM/Compl, matr. 1662601, Chefe da Seção de Redes**, em 15/03/2021, às 10:47, conforme art. 6º do



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **57877769** código CRC= **F174E89E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70620-040 - DF

00053-00098149/2020-10

Doc. SEI/GDF 57877769